



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2012 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, E A EMPRESA GIBBOR BRASIL PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA., NA FORMA ABAIXO:

Aos 19 dias do mês de agosto de 2013, de um lado, o **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pela Procuradora-Chefe da Advocacia Setorial **Drª. Leila Maria Cunha Prudente**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/GO sob o nº 7.344, CPF sob o nº 060.114.891-68, com base na delegação de competência conferida pela Lei Complementar nº 95, de 29 de outubro de 2012, residente e domiciliada nesta capital, por intermédio da **Secretaria de Estado da Casa Civil**, situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 8º Andar, Setor Central, nesta Capital, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 25.108.457/0001-45, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada pelo seu titular, **Doutor Vilmar da Silva Rocha**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 168.901 SSP/GO e do CPF nº 052.063.751-87, e a empresa **GIBBOR BRASIL PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 08.329.433/0001-05, com sede na Rua Celso Egídio Souza Santos, nº 342, St. Jardim Chapadão, Campinas/SP, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada por **Alexandre da Silva Bandetini**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF/MF nº 163.813.638-60 celebram, de conformidade com a autorização governamental, constante do Processo nº 201200013002133, e o permissivo constante da Cláusula Quinta do contrato original, o presente termo aditivo com base no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto acrescer em 25% (vinte e cinco por cento) o valor inicialmente pactuado ao contrato nº 026/2012, para atender ao aumento na demanda dos serviços de publicações oficiais em jornal de grande circulação regional, com rotatividade diária, no Estado de Goiás, conforme as necessidades da Secretaria de Estado da Casa Civil.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Em decorrência da alteração acima, fica acrescida a importância de R\$ 3.833,12 (três mil, oitocentos e trinta e três reais, doze centavos) ao valor constante do contrato original, referentes ao exercício de 2013, conforme Nota de Empenho nº 00398, de 28/06/2013, à conta da dotação 2013.11.01.04.122.4001.4001.03, do vigente orçamento.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



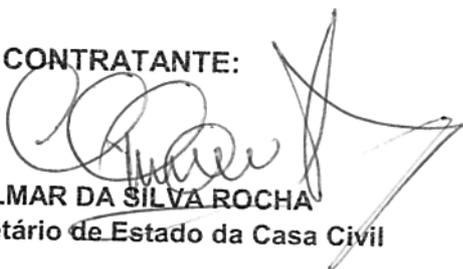
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

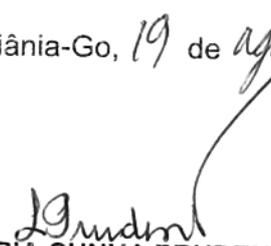
As demais cláusulas do contrato original permanecem em vigor, onde não colidem com as condições aqui expressas.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente termo, por si e seus sucessores, em três vias de iguais, por todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia-Go, 19 de agosto de 2013.

Pelo CONTRATANTE:


VILMAR DA SILVA ROCHA
Secretário de Estado da Casa Civil


LEILA MARIA CUNHA PRUDENTE
Procuradora-Chefe da Advocacia Setorial

Pela CONTRATADA:


ALEXANDRE DA SILVA BANDETINI
Representante legal da Empresa
GIBBOR BRASIL PUBLICIDADE E
PROPAGANDA LTDA-EPP.

TESTEMUNHAS: